



PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araújos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

ENTIDADE	VALOR
I – CONSELHO PARTICULAR VICENTINO DE ARAUJOS	R\$ 1.000,00
II – LAR SANTO AMBRÓSIO DE ARAÚJOS	R\$ 96.000,00
III – CAIXA ESCOLAR “JOSÉ MANOEL”	R\$ 10.000,00
IV – ASSOC. DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERS. DE ARAÚJOS	R\$ 160.000,00
V – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUJOS	R\$ 60.000,00
VI – COMISSÃO DE REINADO E CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R\$ 90.000,00
VII – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ARAUJOS	R\$ 60.000,00
VIII – ARAÚJOS ESPORTE CLUBE	R\$ 30.000,00
IX – GUARANI ESPORTE CLUBE	R\$ 10.000,00
X – ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ARAÚJOS	R\$ 500,00
XI - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSEP	R\$ 500,00
XII – CORPO DE BOMBEIROS FUNDAÇÃO SALVAR	R\$ 1.000,00
XIII – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAUJOS	R\$ 30.000,00
XIV – ASSOCIAÇÃO DE CONGADA BOA SEMENTE DE ARAUJOS	R\$ 5.000,00
XV - ASSOCIACAO DE MAES ATIPICAS DE ARAUJOS/MG -AMAAS	R\$ 10.000,00

Art. 2º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000
Telefone: (37)3288-3000/ 3288-3001

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Araújos (MG), de agosto de 2025.

Prefeito Municipal